



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 467/GP/14

Em, 12 de Novembro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
ÉDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO



Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1918, de 12 de Novembro de 2014, que dispõe sobre: **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 1.832/2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº ⁷⁰⁶ /2014



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº ⁹¹⁹ de ¹² de Novembro de 2014, que dispõe sobre: **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 1.832/2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei pretende alterar a redação do art. 2º, da Lei nº 1.832/2012, com a finalidade de diminuir o percentual da gratificação de produtividade de 200% para 100%, haja vista a imperiosa necessidade na redução de gastos com pessoal no âmbito da Administração Pública, que atualmente encontra-se acima do limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em ¹² de novembro de 2014.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

1918

12

DE NOVEMBRO DE 2014.

“ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 1832 DE 29 DE MARÇO DE 2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1.832 de 29 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Será concedida gratificação, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor público e ao ocupante de cargo público, pertencente a todas categorias funcionais e no percentual de até 100%.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

